

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEI Nº 350/2007
- Cópia às E.O.s.
- As Comissões
Ibiúna, 17/09/2007.

Valdecir
Inaki

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/07

Ibiúna, 17 de setembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e DD. Pares, a Lei Complementar Municipal nº 24/2006 é a norma que disciplina a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) da Estância Turística de Ibiúna, estando em vigor desde o dia 01 de janeiro de 2007.

Todavia, levando-se em conta as características do nosso município, com muitas pessoas que não tiveram a possibilidade de estudar, verifica-se agora a necessidade de alterar tal norma jurídica, de modo que para fazer parte da corporação o interessado possua apenas o ensino fundamental completo, elevando-se com isso o número de eventuais candidatos, que serão submetidos a concurso público, na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Nesse sentido, mantém-se intacta a qualidade da tropa, eis que serão aprovados somente aqueles que demonstrarem maior capacidade.

Finalmente, vale ressaltar que até o posto de Guarda Civil 1ª Classe, onde as promoções não demandam novo concurso, será exigida tal qualificação escolar, o que mudará quando o guarda desejar atingir a Classe Especial, ocasião em que será necessário possuir o ensino médio completo para prestar o processo interno de seleção. Porém, isso não será empecilho, servindo de motivação para que o candidato continue seus estudos.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

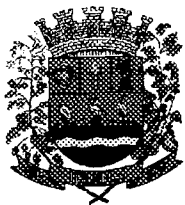
Projeto de Lei nº 350/2007

Recebido em 10 de 09 de 2007

Prazo vence em de de

Recebido por

[Assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12,03

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei que, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

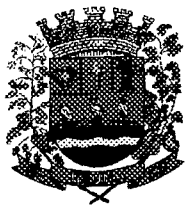
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

350/2007

18/04

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 25 DE 09 DE 2007

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Valdean Inoh

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/07

DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

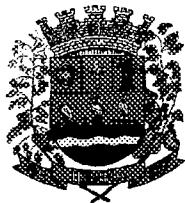
Fabio Belo de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, apenas em seu campo "**PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS**", passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS"

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino médio Completo	40	B 41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino médio Completo	40	B 39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo - Concurso Interno	Ensino médio Completo	40	B 37
12	Classe Especial	Efetivo - Concurso Interno	Ensino médio Completo	40	B 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

105
[Handwritten signature]

*	Guarda Civil 1ª Classe	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino fundamental Completo	40	B 27
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino fundamental Completo	40	B 25
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo - Conclusão do curso de formação	Ensino fundamental Completo	40	B 24
*	Guarda Civil 4ª Classe	Efetivo Concurso	Ensino fundamental Completo	40	B 24

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

[Handwritten signature of Fábio Belo de Oliveira]

FABIO BELO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 028
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 1º, apenas em seu campo “PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS” e em seus parágrafos 1º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:-

PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
16	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
2	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
	Guarda Civil – 1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B27
*	Guarda Civil – 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil – 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B24
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo Concurso	Ensino Médio Completo	40	B24

“Parágrafo 1º - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre escolha pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria ou Idôneo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.”

“Parágrafo 3º - O Guarda Civil Municipal – 2º Inspetor será promovido para 1º Inspetor após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste prazo de tempo, bom comportamento, sendo analisado seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada nesta parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.”

“Parágrafo 6º - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, ou será promovido por tempo de serviço para 2ª Classe Distinta após 05 (cinco) anos de exercício na função, devendo apresentar bom comportamento.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada nesta parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil cumprir com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.”

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007 ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 031
DE 26 DE MARÇO DE 2007

“Acrescenta incisos aos § 2º e § 10 e dá nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 024 de 11 de agosto de 2006.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica acrescentado aos parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar 024 de 11 de agosto de 2006, o seguinte inciso:

§ 2º -

I – Enquanto não for provido os cargos dos oficiais de inspetoria de carreira, poderá o Prefeito nomear indivíduo que já tenha pertencido a Instituição Policial, devendo atuar fardado.

ARTIGO 2º – Acrescenta ao parágrafo 10 do artigo 1º o seguinte inciso:

§ 10 -

I – Tornando-se servidor estável estará apto a ser promovido para a 2ª classe.

ARTIGO 3º – O parágrafo 6º do Artigo 1º. da Lei Complementar nº. 024, de 11 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º. - O Guarda Civil Municipal 3ª. Classe Distinta será promovido após 5 (cinco) anos de continuo e efetivo exercício de suas funções desde que apresente neste lapso de tempo bom comportamento, passando então para Guarda Civil Municipal 2ª. Classe Distinta.”

ARTIGO 4 – O parágrafo 7º. do Artigo 1º. da Lei Complementar nº. 024, de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º. - O Guarda Civil Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno para 3ª. Classe Distinta, devendo comprovar nesse lapso de tempo, continuo e efetivo exercício de suas funções e bom comportamento.”

ARTIGO 5º – O parágrafo 9º. do Artigo 1º. da Lei Complementar nº. 024, de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º. - O Guarda Municipal – 2ª. Classe ficará na graduação pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para a 1ª. Classe, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para a promoção.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de março de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de
Dezembro de 2006.**

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 25 DE 09 DE 2007

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 348/2007 que "Proíbe a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos no município da Estância Turística de Ibiúna, na forma que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 349/2007 que "Cria cargo de dentista com aperfeiçoamento na área de odontologia a pacientes portadores de necessidade especiais, de provimento através de concurso público, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 350/2007 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 351/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.";

Considerando a necessidade da criação de lei específica para que o município possa proibir a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos considerados como material sem origem, não alcançando os que são objetos de comercialização regular;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa criar um cargo de dentista com aperfeiçoamento no tratamento de portadores de necessidades especiais;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar dispositivo de Lei Complementar que rege a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana, passando a exigir o ensino fundamental completo como requisito para ingresso através de concurso dos Guardas Municipais;

Considerando a necessária autorização legislativa para formalização de convênio e tramitação de documentos junto ao Governo do Estado, para a liberação de recursos para a reforma do Ginásio de Esportes localizado no Jardim Nova Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 348, 349, 350 e 351/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 348, 350 e 351/2007 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 349/2007 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 25 DE SETEMBRO DE 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 350/2007

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 350/2007 que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar dispositivo da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006 que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.”; alteração essa que exigirá dos candidatos a ingressarem na Guarda Municipal possuírem apenas o ensino fundamental completo, elevando com isso o número de eventuais candidatos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta no requisito para provimento de Guarda Municipal exigindo-se o ensino fundamental completo para admissão, possibilitará que um número maior de candidatos possam participar do processo de seleção, sem prejudicar a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana, e a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público, de acordo com a demanda, em benefício da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 25 SETEMBRO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto – Projeto de Lei nº. 350/2007 – fls. 02

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 343/2007

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, apenas em seu campo "**PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS**", passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil – 1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Fundamental Completo	40	B27
*	Guarda Civil – 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Fundamental Completo	40	B25
*	Guarda Civil – 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do curso de formação	Ensino Fundamental Completo	40	B24
*	Guarda Civil – 4ª Classe	Efetivo Concurso	Ensino Fundamental Completo	40	B24

ARTIGO 2º – A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2007.**

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco
FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: **camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br**

Ofício GPC nº. 515/2007

Ibiúna, 26 de setembro de 2007.

SENHOR PREFEITO:

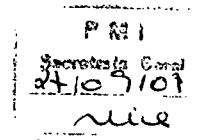
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 343/2007**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 011/07, nesta Casa tramitou com o nº. 350/2007, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 350/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 18 de setembro de 2007, recebeu despacho do Sr. Presidente no dia 19 de setembro de 2007, foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2007; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 350/2007 sendo aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 350/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 343/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 515/2007 da presente data. Ibiúna, 26 de setembro de 2007.

Amadeu Gabriel Vieira
Secretário Administrativo